

ESTATUTO DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL–ALEMANHA DE PORTO ALEGRE

Capítulo I – Da denominação, fins, sede, foro e duração

Art. 1º. A Câmara de Comércio e Indústria Brasil–Alemanha de Porto Alegre, ora designada “Câmara”, sucessora da Câmara de Comércio Teuto-Brasileira no Rio Grande do Sul, fundada em 22/07/1955, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1º Associada à Confederação Alemã das Câmaras de Indústria e Comércio (DIHK), da qual recebeu reconhecimento como Câmara no Exterior – *Auslandshandelskammer* (AHK), a Câmara forma, com as demais congêneres do Brasil, o Conselho Integrado das Câmaras de Comércio e Indústria Brasil–Alemanha.

§ 2º A Câmara foi declarada de “utilidade pública” pelo Decreto Estadual n.º 15.604, de 19/09/1963 e pela Lei Municipal n.º 10.731, de 27/07/2009.

Art. 2º. A finalidade principal da Câmara é fomentar as relações econômicas entre a Alemanha e o Brasil, atuando em estreita colaboração com as instituições e autoridades relacionadas com seus objetivos, pessoas jurídicas de direito público interno e externo de ambos os países, bem como facilitar para pequenas e médias empresas o acesso ao mercado e a ampliação do mesmo.

§ 1º Dentre os objetivos da Câmara se inclui representar os interesses de seus associados e de outros participantes do relacionamento econômico entre Brasil e Alemanha, bem como assessorar, preparar, capacitar e orientar os mesmos para o mercado nacional e internacional, segundo os melhores padrões de qualidade.

§ 2º Cabe à Câmara apoiar tanto associados quanto não associados, sendo assegurado tratamento preferencial aos associados.

§ 3º É vedado à Câmara a realização de quaisquer atividades de cunho político ou ideológico, bem como as de natureza comercial que extrapolem suas finalidades.

Art. 3º. A Câmara tem sede na Rua Castro Alves, 600, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul e foro na mesma Cidade, podendo abrir filiais e escritórios no Brasil e no Exterior.

Art. 4º. O tempo de duração da associação é ilimitado.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Art. 5º. A Câmara terá associados efetivos e honorários.

§ 1º Toda pessoa física ou jurídica, de ilibada reputação, assim como pessoas jurídicas de direito público e entidades de classe, que se interessar pelas finalidades desta associação, poderá ser associado efetivo da Câmara.

§ 2º A pessoa física que prestar serviços excepcionais à Câmara poderá ser nomeada associado honorário pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, passando a ser isenta de contribuição.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- a) comparecer às reuniões de Assembleia Geral, participar das discussões e votar;
- b) participar dos eventos realizados pela Câmara;
- c) gozar de todas as vantagens proporcionadas, direta ou indiretamente, pela Câmara;
- d) recorrer para a Assembleia Geral de atos e deliberações da Diretoria em desconformidade com este Estatuto;
- e) solicitar demissão do quadro associativo, desde que adimplente, e

f) requerer exclusão, por escrito, desde que adimplente, se for associado efetivo.

Parágrafo único. O direito de ser votado nas Assembléias Gerais é exclusivo dos associados efetivos.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições associativas;
- b) prestigiar a Câmara e colaborar para o êxito dos eventos por ela promovidos;
- c) cumprir rigorosamente as disposições estatutárias;
- d) acatar as decisões da Assembleia Geral, as resoluções e normas administrativas da Diretoria e da Gerência;
- e) não comprometer o bom nome da Câmara e a harmonia entre os associados, e
- f) abster-se, na Câmara e em quaisquer atividades e eventos da mesma, de manifestações de ordem política ou ideológica.

Parágrafo único. Os associados honorários terão o direito de isenção das contribuições associativas.

Art. 8º. A admissão como associado efetivo será requerida pelo interessado à Diretoria, através de documento que conterà informações necessárias para analisar o pedido de ingresso, bem como declaração de conhecer e se obrigar a cumprir este Estatuto, competindo à Diretoria decidir sobre a admissão.

§ 1º A decisão sobre admissão de associado de Filial da Câmara cabe ao respectivo Conselho Diretor.

§ 2º Em caso de indeferimento, a respectiva comunicação a ser feita ao interessado não mencionará os motivos que levaram a Câmara a tal decisão.

§ 3º Os empregados da Câmara não podem ser associados.

Art. 9º. A demissão do associado será requerida pelo interessado à Diretoria, por escrito, que a aprovará desde que o demissionário seja adimplente.

Art. 10. A exclusão de associado será decidida em reunião da Diretoria, em havendo justa causa para tanto.

§ 1º Será considerada justa causa para exclusão:

- a) falta de pagamento da contribuição associativa;
- b) conduta nociva às finalidades da Câmara e incompatível com os valores da comunidade que ela representa, e
- c) atitude contrária ao relacionamento harmonioso entre os associados.

§ 2º Da decisão que decretar a exclusão de associado da Câmara caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 3º O recurso, que deverá ser apresentado à Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da exclusão, será apreciado na primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 4º Da decisão que decretar a exclusão de associado de Filial da Câmara, caberá recurso à Assembleia da própria Filial, cumprindo-se o mesmo prazo e condição previstos no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III – Da Administração e Representação

Art. 11. São órgãos da Câmara:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Empresarial, e
- d) Gerência.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, composta pelos associados efetivos e honorários, é o órgão soberano da Câmara, com poderes para decidir todos os assuntos de interesse da mesma, a ela competindo privativamente:

- a) alterar o Estatuto;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Empresarial;
- c) aprovar as contas da administração, e
- d) julgar os recursos contra atos e deliberações da Diretoria.

Art. 13. – A direção dos trabalhos da Assembleia Geral cabe ao Presidente da Câmara ou, no seu impedimento, a um dos Vice-Presidentes.

Art. 14. – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para apreciar e julgar as contas da Administração referentes ao exercício anterior e se manifestar sobre o Relatório, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultado e demais peças contábeis, inclusive parecer de auditoria independente, relativos ao período em exame;

II) ordinariamente, até 31 de março a cada 2 (dois) anos, para eleger o Presidente e os Vice-Presidentes da Associação, os membros da Diretoria e do Conselho Empresarial, que exercerão o mandato por 2 (dois) anos, e

III) extraordinariamente, para:

- a) alterar o Estatuto;
- b) destituir os administradores e conselheiros eleitos, no todo ou em parte, quando houver grave infração ao Estatuto;
- c) julgar recurso contra ato e deliberação da Diretoria, e
- d) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Câmara.

§ 1º A convocação para a reunião da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Câmara ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com no mínimo 8 (oito) dias corridos de antecedência, e publicada em jornal de grande circulação de Porto Alegre, indicando data, hora, local e ordem do dia.

§ 2º As deliberações relativas às matérias constantes do inciso I, do inciso II e das letras “c” e “d” do inciso III deste artigo, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, em reunião instalada com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação ou em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º As deliberações relativas às matérias referidas nas letras “a” e “b” do inciso III deste artigo serão tomadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente, sendo exigida para instalação a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados e de pelo menos um terço dos mesmos na convocação seguinte, sendo as deliberações adotadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º Somente podem votar na Assembleia Geral os associados efetivos em dia com as contribuições associativas.

§ 5º Os associados de Filial votam em Assembleia própria a ser realizada até a mesma data.

§ 6º Será admitido o voto por procuração.

Art. 15. A eleição da Diretoria e do Conselho Empresarial se fará pelo voto secreto dos associados, com observância do princípio majoritário. Havendo apenas uma chapa de candidatos, a eleição se dará por aclamação.

Art. 16. As propostas para reforma ou alteração do Estatuto serão de iniciativa da Diretoria ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto dos associados).

Seção II – Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria é composta por Presidente, de 2 (dois) a 5 (cinco) Vice-Presidentes, um dos quais o Tesoureiro, e de 6 (seis) a 15 (quinze) Diretores, eleitos pelo período de 2 (dois) anos, com início na data da eleição, estendendo-se o prazo de gestão até a posse da nova Diretoria eleita.

§ 1º O Presidente da Câmara deve personificar, de forma notória, as relações econômicas entre Brasil e Alemanha.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá ser reeleito por duas vezes, podendo completar três mandatos consecutivos. Os Vice-Presidentes e os Diretores poderão ser reeleitos sem qualquer limitação.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- a) admitir, aceitar a demissão e deliberar a exclusão de associados;
- b) fixar as contribuições associativas;
- c) aprovar as taxas e emolumentos a serem ressarcidos à Câmara;
- d) solicitar à Assembleia Geral a ratificação de qualquer resolução considerada de natureza relevante;
- e) apresentar relatórios à Assembleia Geral;
- f) nomear comissões, e
- g) dispor sobre o patrimônio.

Parágrafo único. A Diretoria é competente para todas as questões que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou da Gerência.

Art. 19. As deliberações da Diretoria e do Conselho Empresarial serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Câmara, além de seu voto, o de desempate.

Art. 20. Os cargos da Diretoria e do Conselho Empresarial são voluntários e não remunerados.

Art. 21. Compete ao Presidente da Câmara:

- a) representar ativa e passivamente a Câmara, em juízo e fora dele, em suas relações com associados e terceiros, juntamente com o Gerente Geral, presidindo e determinando a execução de todos os atos de sua competência;
- b) constituir mandatários, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, e
- c) outorgar mandato judicial, por prazo indeterminado, especificando no instrumento os poderes conferidos.

Seção III – Do Conselho Empresarial

Art. 22. O Conselho Empresarial compõe-se de até 60 (sessenta) associados representativos dos diversos ramos de atividade.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Empresarial estudar, sugerir e manifestar-se, em caráter opinativo, sobre quaisquer assuntos relevantes de interesse da Câmara a ele submetidos pela Diretoria.

Seção IV – Da Gerência

Art. 23. A Gerência será exercida por Gerente Geral contratado pelo Presidente da Câmara, *ad referendum* da Diretoria, de comum acordo com a Confederação Alemã das Câmaras de Comércio e Indústria (DIHK).

Art. 24. Compete à Gerência:

- a) gerir internamente a Associação, determinando a execução de todos os atos administrativos de sua competência, especialmente nas questões de orçamento e de pessoal;
- b) participar de todas as reuniões dos órgãos da Câmara, sem direito a voto.
- c) apresentar à Assembleia Geral, no primeiro trimestre civil de cada ano, o Relatório da Diretoria e da Gerência, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados e demais peças contábeis, acompanhadas do Parecer da Auditoria independente;
- d) apresentar à Assembleia Geral o Relatório das Atividades da Câmara no exercício findo, e
- e) constituir mandatários, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato.

Seção V – Da Administração

Art. 25. A Diretoria e a Gerência, de comum acordo, determinam as linhas gerais para administração e as atividades da Câmara, zelando pelo seu fiel cumprimento.

Art. 26. Os atos que acarretem obrigações para a Câmara terão a forma escrita como condição de validade, contendo a assinatura do Presidente da Câmara ou de um dos demais membros da Diretoria, sempre em conjunto com a do Gerente Geral.

§ 1º Os atos que impliquem obrigações de natureza financeira serão praticados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vice-Presidente Tesoureiro, sempre em conjunto com o Gerente Geral.

§ 2º A outorga de procurações com poderes para assumir obrigações financeiras será sempre feita, no mínimo, a 2 (duas) pessoas, ou seja, a um membro da Diretoria e um da Gerência, sendo permitida a sua revogação a qualquer tempo.

Art. 27. O orçamento anual da Câmara é preparado pelo Gerente Geral, conforme princípios de economia administrativa, sendo encaminhado, com anuência do Presidente da Câmara e do Vice-Presidente Tesoureiro, para consolidação com os orçamentos das outras Câmaras regionais no Brasil, de conformidade com as regras estabelecidas pela Confederação Alemã das Câmaras de Comércio e Indústria (DIHK).

Art. 28. Após o término do exercício, o Gerente Geral elabora o Relatório da Diretoria e da Gerência, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados e demais peças contábeis, acompanhadas do Parecer da Auditoria Independente, bem como o Relatório das Atividades da Câmara no exercício findo, enviando-os à Assembleia Geral, para aprovação.

Seção VI – Das Filiais e Escritórios

Art. 29. As Filiais e Escritórios são entidades e representações regionais da Câmara, a serem por ela criados para facilitar o acesso ao mercado e a ampliação do mesmo para pequenas e médias empresas.

§ 1º Cada Filial possuirá um Conselho Diretor de três a sete membros, eleitos em Assembleia própria. O porta-voz deste Conselho terá o título de "Diretor Regional" e será automaticamente membro da Diretoria da Câmara.

§ 2º As deliberações de cada Filial serão tomadas em consonância com as normas deste Estatuto.

§ 3º O Escritório, que não terá associados, será administrado por um Representante que atuará por conta própria e será convidado para as reuniões do Conselho Empresarial da Câmara.

§ 4º As reuniões de cada Filial e os eventos das Filiais ou Escritórios serão convocadas e presididas pelo respectivo responsável.

CAPÍTULO IV – Das fontes de recursos e do patrimônio

Art. 30. Serão as seguintes as fontes de recursos da Câmara:

- a) contribuições de associados;
- b) contribuições da Confederação Alemã das Câmaras de Comércio e Indústria (DIHK);
- c) reembolsos de despesas referentes ao apoio prestado;
- d) eventuais doações, inclusive do setor público, e
- e) outras destinações e receitas legalmente permitidas.

Parágrafo único. As destinações ou doações recebidas pela Câmara e vinculadas a fins pré-determinados, serão utilizadas nos estritos termos de sua destinação.

Art. 31. O patrimônio da Associação é constituído de bens de qualquer natureza.

§ 1º O Gerente Geral, ouvida a Diretoria, disporá sobre o patrimônio da Câmara.

§ 2º Os associados não terão nenhum direito sobre o patrimônio da Câmara.

CAPÍTULO V – Da Dissolução

Art. 32. A dissolução da Câmara somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, convocada expressamente para tal fim, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos associados com direito a voto.

§ 1º Na Assembleia Geral de que trata este artigo, os associados poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos.

§ 2º Dissolvida a Câmara, o remanescente do seu patrimônio líquido será, por deliberação da Assembleia que assim o decidir, destinado à instituição de fins idênticos ou semelhantes aos da Câmara, estabelecida no território nacional. Esta destinação não poderá resultar em proveito particular dos associados.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais

Art. 33. A Câmara responde por suas obrigações exclusivamente com o seu patrimônio. Os associados e a Diretoria são excluídos de qualquer responsabilidade pessoal com relação às obrigações da Câmara, não respondendo solidária nem subsidiariamente por essas obrigações.

Parágrafo único. Os recursos de terceiros confiados à Câmara serão escriturados separadamente e mantidos em conta bancária criada especificamente para tal fim.

Art. 34. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 35. O Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados e demais peças contábeis serão auditadas, anualmente, por empresa de auditoria de reconhecida reputação.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Empresarial.

Art. 37. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Este Estatuto da Câmara de Comércio e Indústria Brasil-Alemanha de Porto Alegre, alterado e consolidado por deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às 11h do dia 24 de março de 2011, é anexo à Ata respectiva. Porto Alegre, 24 de março de 2011.

Presidente da mesa: Sergio Roberto Juchem _____

1º Secretário: Jorge Luiz Lauck _____

2ª Secretária: Gerson Luchini Pozzi _____

Dr. Ingo Sudhaus
Advogado OAB - RS 2587

Sergio Roberto Juchem
Advogado – OAB/RS 5.269

André Meyer da Silva
Presidente da Câmara Brasil-Alemanha
de Porto Alegre